



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

009

LEI N.º 101, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

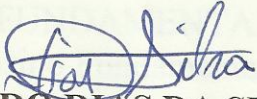
Dispõe sobre o prazo para Requerimento de Isenção de Impostos.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 15/03/1.999 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estipulado a data de 31 de maio de 1.999., para os contribuintes requererem Isenção de Imposto Predial de acordo com o artigo 36, parágrafo único do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 16 DE MARÇO DE 1999.


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE